



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA n° 408/2015 – SPDOC.CC 109688/2015
Interessado: Corregedoria Geral da Administração
Assunto: Carta – Denúncias de supostas irregularidades contra o Delegado da Seccional Sul, [REDACTED]

Senhor Presidente,

Trata-se de procedimento preliminar instaurado em virtude de carta e Denúncia On Line recebidas por esta Corregedoria contendo denúncias de supostas irregularidades cometidas pelo Delegado Seccional Sul, [REDACTED] (fls. 02/07).

Inicialmente expediu-se o Ofício CGA n.º 1590/2015 a Secretaria de Segurança Pública, para conhecimento e medidas cabíveis (fls. 09).

Em atenção ao ofício acima, a Secretaria de Segurança remeteu, por meio de sua Chefia de Gabinete, Ofício CG n.º 628/2015 encaminhando cópia de informações prestadas tanto pela Diretoria do DECAP, quanto pela Corregedoria Geral da Polícia Civil (fls. 12).

A princípio, o Delegado [REDACTED] então Corregedor Geral da Polícia Civil, por meio de Despacho n.º 9154/2015, datado de 10 de novembro de 2015 (fls. 14), manifestou-se pelo entendimento que se segue:

“As informações genéricas limitam-se a acusar a Autoridade Policial responsável pela 2ª Delegacia Seccional de Polícia e os demais componentes de sua equipe de corrupção, com alegações vagas e suposições sobre a condução dos trabalhos por eles desenvolvidos, além de expor descontentamento com eventuais decisões de caráter administrativo da Unidade alvo da delação.”

Não vislumbramos, neste momento, justa causa para a deflagração de procedimento investigativo disciplinar.”

Juntou-se aos autos manifestação de autoria do acusado, Sr. [REDACTED] Delegado Seccional de Polícia da 2ª Delegacia Seccional – SUL, refutando as denúncias a ele imputadas (fls. 17/20).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Por meio do então Despacho do Sr. Delegado de Polícia Diretor do DECAP, datado de 17 de novembro de 2015, repudiou-se o meio pelo qual as denúncias foram realizadas, sendo a primeira anônima e a segunda apócrifa (fls. 21/22).

À vista da substituição do Sr. Delegado de Polícia Diretor da Corregedoria Geral da Polícia Civil, esta CGA encaminhou o Ofício CGA n.º 394/2016 (fls. 29).

Em resposta ao ofício acima mencionado, O Sr. Delegado de Polícia Diretor do Serviço Técnico de Prevenção e Repressão das Infrações Funcionais, vinculado à Corregedoria Geral da Polícia Civil encaminhou Ofício n.º 045/2016 informando a instauração do Procedimento Preliminar n.º 94/2016 (fls. 32).

Em 30 de setembro de 2016 esta CGA remeteu o Ofício n.º 1850/2016 a Corregedoria Geral da Polícia Civil, solicitando informações acerca da conclusão do Procedimento Preliminar n.º 94/2016 (fls. 36).

Por fim, em 02 de dezembro de 2016, como resposta ao ofício acima descrito, o Sr. Delegado de Polícia Corregedor Geral da Polícia Civil remeteu o Ofício n.º 585/16 informando que o STPRIF n.º 94/16 foi arquivado diante da “*improcedência da denúncia*” (fls. 39), juntando aos autos cópia do relatório redigido pelo Delegado de Polícia Diretor do STPRIF e do despacho de arquivamento (fls. 40/42).

Sendo o que cabia relatar, submete-se ao elevado crivo de Vossa Senhoria a proposta de arquivamento dos autos.

CGA, 15 de fevereiro de 2017.


Marina Monteiro Gonçalves
Corregedora



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA n.º 408/2015 – SPDOC.CC 109688/2015
Interessado: Corregedoria Geral da Administração
Assunto: Carta – Denúncias de supostas irregularidades contra o Delegado da Seccional Sul, [REDACTED]

1. Ciente do relatório correcional de fls. 44/45.
2. Providencie o Centro Administrativo o arquivamento definitivo dos autos, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, em conformidade com a Portaria CGA/ADM n.º 006/2016.

CGA, ²⁰ de fevereiro de 2017.



Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE